A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa **Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo**

ANO LXXXVI **Itabaiana-PB, 24 de abril de 2013** **Nº 23**

Lei nº. 659 / 2013

"Cria a Imprensa Oficial denominada Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, administrado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal; cria o Site Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB , e dá outras providências."

Art. 1°. Fica criada a Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana – PB denominada Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, que será administrado Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Itabaiana - PB é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Legislativo Municipal, de controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2°. A edição do Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB será realizada em meio eletrônico.

Art. 3°. A edição eletrônica do Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.cmitabaiana.pb.gov.br/atos-e-publicacoes, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 1º O Diário Oficial da Câmara de Itabaiana - PB poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e páginas numeradas e datadas.

§ 2º Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Legislativo, no formato revista, semestralmente, matérias de interesse da Câmara Municipal, visando à interação entre as suas atividades e o povo do Município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita.

§ 3º O Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 4°. As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Legislativo, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5°. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB são reservados ao Município de Itabaiana – PB.

§ 1º O Legislativo poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial da Câmara de Itabaiana - PB, mediante solicitação na Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Itabaiana - PB.

§ 2° O Legislativo manterá no quadro de avisos da Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. Fica criado o Site Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, no endereço eletrônico http://www.cmitabaiana.pb.gov.br contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº. 12.527/2011.

Parágrafo Único. O site de que trata o *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Legislativo ou contratado de terceiro, na forma da lei.

Art. 8. Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

Art. 9. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de Abril de 2013, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 23 de Abril de 2013.